EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE

Contrato 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	255015-EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE	VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI	23/11/2026 16:24 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	2/2026	25210.000572/2026-91

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo nº 25210.000572/2026-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER],

QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, POR INTERMÉDIO

DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA – SUEST/PB,

E A EMPRESA [PREENCHER].

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, por intermédio da **Superintendência Estadual na Paraíba – SUEST/PB**, com sede na Rua Professor Geraldo von Sohsten, nº 285, bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa /PB, inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], neste ato representada pelo(a) Superintendente Estadual, [PREENCHER], nomeado(a) pela Portaria nº [PREENCHER], de [PREENCHER], publicada no Diário Oficial da União de [PREENCHER], portador(a) da Matrícula Funcional nº [PREENCHER], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[PREENCHER]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [PREENCHER], sediada na [PREENCHER], na cidade de [PREENCHER]/[UF], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [PREENCHER], conforme [atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [PREENCHER] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº [PREENCHER]**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização dos respectivos vasilhames em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, com fornecimento parcelado conforme demanda e disponibilização dos vasilhames em comodato.	445485	Garrafão de 20 litros	900	R $ _____	R $ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado com base nos preços unitários contratados, condicionado ao efetivo fornecimento dos produtos, ao seu recebimento e aceite pela Administração e à regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. O faturamento será realizado mensalmente, considerando os quantitativos de água mineral efetivamente fornecidos e aceitos durante o respectivo mês de referência, com base nas requisições formais, nos comprovantes de entrega e nos registros de recebimento conferidos pela fiscalização contratual.

6.3. Não será devido pagamento por quantitativos não solicitados, não fornecidos ou rejeitados por desconformidade com as especificações contratuais, inexistindo obrigação de consumo mínimo mensal pela Administração.

6.4. Ao final de cada mês de referência, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, discriminando os quantitativos fornecidos, os respectivos valores unitários e o valor total devido, acompanhada dos comprovantes de entrega necessários à conferência e ao atesto pela fiscalização contratual.

6.5. O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos com as exigências contratuais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.6.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos termos da regulamentação aplicável.

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários, inclusive a identificação da CONTRATADA, a descrição do objeto, o período de fornecimento, os quantitativos entregues, os valores unitários e totais e os dados necessários à realização do pagamento.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.9. Antes do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.10.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será reduzido à metade, nos termos da regulamentação aplicável.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente a comprovação exigida pela legislação aplicável.

6.13. Não será devido pagamento adicional pela disponibilização, utilização regular, substituição ou recolhimento dos garrafões retornáveis fornecidos em regime de comodato, cujos custos deverão estar incluídos no preço unitário contratado.

6.14. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que os produtos sejam substituídos ou as irregularidades corrigidas, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.9. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.3. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, os produtos ou garrafões que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, observados os procedimentos legais aplicáveis.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação e não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante o fornecimento ou nas dependências do CONTRATANTE.

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade relacionada ao fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicáveis.

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, quando aplicável, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.15. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente e devidamente orientado para realizar o transporte, a carga, a descarga e a entrega dos garrafões de água mineral, observando as condições de segurança, higiene e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.16. Realizar o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral natural, sem gás, em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante solicitações formais da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento de cada solicitação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.17. Fornecer os produtos e disponibilizar os respectivos vasilhames em regime de comodato, sem custos adicionais para a Administração, em quantidade e qualidade adequadas, observando as especificações técnicas, sanitárias e ambientais estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.18. Executar as atividades de armazenamento, transporte, carga, descarga e entrega dos garrafões em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, de modo a preservar a qualidade da água mineral e a integridade das embalagens, observadas as normas sanitárias pertinentes.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nas condições de fornecimento que possam afetar as especificações dos produtos, os prazos de entrega ou as demais

exigências estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da necessidade de formalização contratual quando cabível.

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente.

9.23. Não submeter menores de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

9.24. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.25. Entregar a água mineral em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, lacrados e identificados, com rotulagem legível contendo as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária, incluindo identificação do fabricante, procedência, lote, data de envase e prazo de validade.

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, apresentando a devida justificativa e a previsão de regularização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais cabíveis.

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação de dados pessoais firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA, quando aplicável, sem prejuízo da vedação à subcontratação do objeto contratual.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores de dados pessoais o cumprimento dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, sem que isso constitua autorização para subcontratação do objeto contratual.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, com identificação dos acessos, datas, horários e respectivas finalidades, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicadas pela autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, quando aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como aquelas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais.

12.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

a) **Moratória:** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.

b) **Compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato.

c) **Compensatória:** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

d) **Compensatória:** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8.

12.3. O descumprimento injustificado do prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, caracterizará atraso na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis, observada a gravidade da ocorrência e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Quando o atraso comprometer a continuidade do abastecimento de água mineral da unidade, a Administração poderá, independentemente do transcurso do prazo máximo de incidência da multa moratória, avaliar a caracterização de inexecução parcial ou total do contrato e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para aplicação de sanções ou extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 e 155 a 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. A ocorrência de atrasos reiterados, ainda que individualmente inferiores a 15 (quinze) dias, poderá ser considerada na avaliação do descumprimento contratual, especialmente quando demonstrado prejuízo à regularidade do fornecimento ou ao funcionamento das atividades da Administração.

12.3.3. O limite de 15 (quinze) dias previsto para incidência da multa moratória não constitui prazo adicional concedido à CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, nem impede a adoção antecipada das providências administrativas legalmente cabíveis.

12.4. O fornecimento de água mineral em desconformidade com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, inclusive em garrafões danificados, com lacres violados, prazo de validade inadequado ou condições impróprias para consumo, sujeitará a CONTRATADA à obrigação de substituição dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

12.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observadas as condições estabelecidas no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão contratante, na forma da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, ressalvada a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, para a contagem desse prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais aplicáveis.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível, observada a legislação aplicável.

13.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, o CONTRATANTE poderá reter eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos apurados, observados o art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e os procedimentos legais aplicáveis.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.10. Por ocasião da extinção contratual, deverá ser realizada a conferência dos garrafões disponibilizados em regime de comodato, providenciando-se sua devolução à CONTRATADA, mediante registro dos quantitativos e das condições dos recipientes, observadas as disposições do Termo de Referência.

13.10.1. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos garrafões disponibilizados em comodato, em data previamente ajustada com a fiscalização contratual, sem custos adicionais para a Administração.

13.10.2. A devolução dos recipientes deverá ser formalizada mediante registro de entrega e recebimento, de modo a permitir a conferência dos quantitativos e a regularização de eventuais pendências relacionadas ao comodato.

13.11. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, irregularidades verificadas durante a execução, danos causados à Administração ou a terceiros e demais responsabilidades legal ou contratualmente exigíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *João Pessoa* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 16:24:55.